

PARECER CME Nº 011/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do Acordo de Cooperação que celebram entre si o Município de Cachoeirinha e a Cooperativa a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – SICREDI ORIGENS RS.

RELATÓRIO

1. O Conselho Municipal de Educação (CME) de Cachoeirinha verificando o Diário Oficial do Município de Cachoeirinha no dia 15 de abril de 2024 encontrou o Acordo de Cooperação que celebram entre si o Município de Cachoeirinha e a Cooperativa a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – SICREDI ORIGENS RS.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

3. Inicialmente, diante da situação dos referidos documentos estarem homologados e vigendo, cumpre destacar que a presente manifestação expressa orientação sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 13019/2014, bem como do que disciplinam o Decreto Federal nº 8.726/2016, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

4. O Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede na avenida Flores da Cunha, 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Cristian Wasem Rosa, residente e domiciliado na rua Lídio Batista Soares, 821, cidade de Cachoeirinha-RS, portador da carteira de identidade nº 9056449409/SSP/PC/RS, inscrito no CPF 934.306.550-72, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a Cooperativa a Cooperativa de Crédito,

Poupança e Investimento Sul Riograndense – SICREDI ORIGENS RS inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 92.796.564/0001-09, com sede na Av. Mariland, nº 477, bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90440-191, por seus representantes legais com poderes para representá-la na assinatura do referido acordo.

5. Com amparo na Lei e Decreto supracitados, segue a análise do Acordo de Cooperação que celebram entre si o Município de Cachoeirinha e a Cooperativa a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – SICREDI ORIGENS RS.

5.1. O primeiro ponto analisado foi o objeto que é a implementação do Programa Cooperativas Escolares de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo.

5.2. O programa é desenvolvido na EMEB Frederico Augusto Ritter no município de Cachoeirinha.

5.3. No Anexo I – Plano de Trabalho define a Cooperativa Escolar como uma iniciativa de caráter educativo, formada pela união voluntária de crianças ou adolescentes, que realizam atividades sociais, econômicas e culturais de acordo com seus objetivos comuns, no contraturno escolar, sem fins lucrativos.

5.4. Na cláusula dos recursos financeiros se coloca que a Cooperativa SICREDI arca com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

5.5. Nas responsabilidades e obrigações do Município estão: aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto no referido ACORDO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA; acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto; desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver; indica a Sra. Débora Dario Machado Oliveira como coordenadora local e a Sra. Marianne Borges Sica para atividades com os discentes (CH mínima semanal de 4h) e 6h para planejamento relacionado ao Programa.

5.6. Quanto a sua vigência, o referido Acordo vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2025 e que, a vigência do mesmo poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de Termo Aditivo assinado pelo município e pela OSC(Organização da Sociedade Civil).

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas deste ACORDO, este colegiado orienta que o Município solicite a certidão de antecedentes criminais para todos que tenham acesso ao Programa, pois entendemos que se trata de norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantia e respeito dos direitos da criança e do adolescente em acordo com a lei nº 8069/1990, art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Ante as atribuições do CME, que são, dentre outras, o acompanhamento, o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e fiscalização de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação, entendemos as dificuldades para encaminhar os contratos prontos para análise deste conselho, até porque a prefeitura dispõe de um corpo jurídico com essa finalidade. Porém, o Conselho Municipal de Educação pode e tem o dever de participar da primeira fase do processo que é a fase preparatória observando o princípio do planejamento, que está ligado à eficiência, para um estudo mais profundo antes de encaminhar para o executivo um estudo técnico preliminar para a elaboração do edital e/ou contrato em conformidade com a lei Federal nº 14.133/2021- Norma Geral de Licitações e Contratos, a fim de evitar apontamentos do Tribunal de Contas.

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto: Lei 4.657 de 4 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

de 1942(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Cabe ressaltar que no Anexo I - Plano de Trabalho que está integrado ao objeto do referido ACORDO, o SME é citado como parte integrante da REDE DE COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO constituída para articulação e participação neste evento reforçando a participação do Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha/RS.

Sendo assim, este colegiado solicita que os próximos planejamentos e/ou estudos, para realizar novos ACORDOS e/ou TERMOS DE COLABORAÇÃO sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação, visando à efetiva homologação dos mesmos com total transparência.

Quanto as demais cláusulas, verificou-se que estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes cumprindo todos os requisitos legais para ser considerado válido.

Cachoeirinha, 03 de julho de 2024.